

Prefeitura Municipal de Arapiraca CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

LEI Nº 2.432/2006

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA RE-GRAS PARA PRESERVAÇÃO E PLANTIO DA ÁRVORE "CHLOROLEUCON DUMOSUM" (ARA-PIRACA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada imune ao corte, em todo território do Município de Arapiraca, em virtude do iminente risco de extinção e por sua importância histórica e cultural, a árvore típica conhecida como *Arapiraca*, *Jurema Branca ou Pau-rosa*, de nome científico "Chloroleucon Dumosum", por ser a mesma, símbolo dessa municipalidade.

Parágrafo Único – A imunidade ora estabelecida só pode ser desconsiderada em situações excepcionais, por motivo de segurança ou relevante interesse público, assim declarado prévia e expressamente pelos órgãos locais competentes.

Art. 2° - Como forma de divulgação e preservação da árvore referida no artigo anterior, fica o Executivo Municipal obrigado a promover o plantio e a manutenção, defronte ou no pátio interior de cada escola pública municipal, de, pelo menos, 1 (uma) muda de Arapiraca.

Parágrafo Único – A forma, o meio e o momento para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo será regulamentado mediante decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3° - Os moradores das habitações adjacentes aos passeios públicos poderão neles plantar mudas de *Arapiraca*, desde que autorizados pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que somente deve liberar tal plantio após parecer técnico especializado.



Prefeitura Municipal de Arapiraca CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

Art. 4° - Fica vedada a afixação de placas e faixas em toda e qualquer árvore Arapiraca neste Município de mesmo nome, assim como a sua utilização como apoio de cercas.

Art. 5° – A fiscalização das obrigações e dispositivos contidos no presente diploma legal fica a cargo do Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e seu descumprimento constitui infração ambiental, acarretando ao infrator, além das conseqüências previstas em outras legislações municipais, estaduais ou federais vigentes, as seguintes penalidades pecuniárias:

I – efetuar plantio de Arapiraca sem a autorização prévia estabelecida no art. 3° desta lei.

Pena: multa de 100 (cem) UFIRs e, em sendo necessário, corte da árvore plantada irregularmente;

II – promover o corte indevido previsto no art. 1° desta lei.

Pena: multa de 1.000 (um mil) UFIRs e, replantio de outra árvore da mesma espécie, no mesmo local ou em outro definido pelo Município;

III – violar o disposto no art. 4° desta lei. Pena: multa de 200 (duzentas) UFIRs;

IV – deixar o servidor público (diretores de escolas ou equivalentes), após as regulamentações previstas, de dar cumprimento ao preceituado no art. 2° desta lei.

Pena: Submissão a processo administrativo disciplinar, por insubordinação, nos termos e penalidades estabelecidas pela Lei n° 2.008/98 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapiraca).

Parágrafo Único – A renda obtida com a aplicação das multas previstas neste artigo, deverá ser revertida aos cofres públicos municipais e utilizada, exclusivamente, na produção de mudas novas de árvores e, também, em ações ambientais educativas.

Art. 6° - O Executivo regulamentará a presente lei, principalmente seu art. 2°, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

25



Prefeitura Municipal de Arapiraca CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de junho de

2006.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA Prefeito

MARIA CICERA PINHEIRO Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 22 dias do mês de junho do ano de 2006.

MRosôngela B FSilva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Diretora do Deptº Administrativo